

LEI Nº 113/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Amapá do Maranhão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na lei Federal nº8. 842, de 04/01/94;

Faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte lei:

**Art.1º- Fica Criado o Conselho Municipal do Idoso –CMI**, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos dos idosos.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal do Idoso –CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS (responsável pela Coordenação e a articulação da política municipal do idoso).

**Art.2º- Compete ao Conselho Municipal do Idoso:**

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II- apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III - participar de elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV- aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;
- V- orientar, fiscalizar e avaliar aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social” conforme prevê o art.8º V da lei federal nº8. 842/94;
- VI- zelar pela efetiva descentralização político- administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas. Planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VII- atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII- acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estados e União;
- IX- propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;
- X- propor aos órgãos das administrações públicas municipais a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política do idoso;
- XI- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados a execução da Política Municipal do Idoso;
- XII- oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA

(98) 3321 1021 CEP: 65.293-000

Email: [pref.amapa@bol.com.br](mailto:pref.amapa@bol.com.br)

**XIII-** articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que na atuam na área do idoso.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal do Idoso – C.M. I será constituído de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, como por exemplo:

Ex.: se no município tem 05 secretarias afins com a política do idoso (PNI) o conselho poderá ser assim composto;

**I-** Um representante da Secretaria da Assistência Social;

**II-** Um representante da secretaria da saúde;

**III-** Um representante da Secretaria da Educação;

**IV-** Um representante da Secretaria de Esporte e Cultura;

**V-** Um representante da Secretaria de Agricultura e;

**VI-** Cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, fórum municipal de ONG's podendo ser um representante indicado por entidade do meio rural, um indicado por entidade do meio urbano, um indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das Entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações as Assistência Social (inclusive é importante enfatizar a participação do Idoso como protagonista).

**Art. 4º-** os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 5º-** As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo prefeito municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º sob fiscalização do Ministério Público Estadual(ou ainda pela Secretaria Gestora da Política do Idoso no Município).

**Parágrafo Único:** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídas por organizações suplente, pela ordem, de votação.

**Art. 6º -** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art.7º-** a função de conselheiro do C.M.I., não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Parágrafo único:** O regimento interno do conselho municipal do idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seus serviços, conforme Plano de Ação do Conselho Municipal.

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA  
(98) 3321 1021 CEP: 65.293-000  
Email: [pref.amapa@bol.com.br](mailto:pref.amapa@bol.com.br)

**Art.8º** O Mandato dos Conselhos do C.M.I. é de 2(dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º- Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º- Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art.9º-** Perderá o mandato e verdade a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme regimento prévio do Fórum Municipal das ONG's.

**Art. 10º-** O conselho municipal do idoso terá a seguinte estrutura:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Comissões
- IV- Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - Às comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral;

§ 4ª - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5ª - A representação o Conselho será efetivado por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11 -** Secretaria à qual se vincula o C.M. I compete coordenar e executar a política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integral Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12 -** As Organizações de Assistência social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA

(98) 3321 1021 CEP: 65.293-000

Email: [pref.amapa@bol.com.br](mailto:pref.amapa@bol.com.br)

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idosos deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu contrato social ou Estatuto social ser registrado no Conselho Regional de Serviços Social), conforme exigências das leis federais.

**Art. 13** – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do C.M.I. e da Secretaria Executiva.

**Art. 14** – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do C.M.I. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), podendo para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15-** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do C.M. I constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:  
-Projeto/Atividade- Manutenção e Desenvolvimento das Ações do C.M.I..

**Art. 16** – O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo C.M.I., será homologado por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois dos terços dos Conselhos do C.M.I;

**Art. 17** – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de novembro de 2011.**

*Milton da Silva Lemos*  
*Prefeito Municipal*